



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8448/2026

Ementa

Dispõe sobre desafetação e afetação de áreas do Patrimônio Público do Município que especifica.

Data da Norma

30/01/2026

Data de Publicação

30/01/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 5/2026](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.448, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre desafetação e afetação de áreas do Patrimônio Público do Município que especifica.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas e incorporadas à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal as seguintes áreas:

I - área remanescente, destacada da área verde (Quadra K) do loteamento denominado Jardim Lauro Bueno de Camargo, com 9.851,64 m², descrita e caracterizada na matrícula 125.759 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba;

II - área institucional do loteamento denominado Jardim Monte Carlo, com 11.681,73 m², descrita e caracterizada na matrícula 136.552 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba;

III - área institucional 04 do loteamento denominado Jardim Residencial Nova Veneza, com 9.576,38 m², descrita e caracterizada na matrícula 136.421 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.

§ 1º - As áreas desafetadas descritas no caput deste artigo passarão a integrar a categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal e serão destinadas à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º - A desafetação das áreas descritas neste artigo será compensada pela afetação dos terrenos urbanos pertencentes à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 2.º - Ficam afetados e incorporados à categoria de bens de uso especial, destinados a serviço ou estabelecimento da Administração, os seguintes terrenos urbanos situados no Bairro Buru:

I - Lote A, com 50.527,19 m², descrito e caracterizado na matrícula 158.113 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba;

II - Lote C, com 5.220,56 m², descrito e caracterizado na matrícula 158.115 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba;

III - Lote D, com 6.759,99 m², descrito e caracterizado na matrícula 158.116 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.

Art. 3.º - Fica afetado e incorporado à categoria de bens de uso comum do povo, destinado à ampliação do sistema viário, o terreno urbano denominado por Acesso B, localizado no Bairro Buru, com 1.344,98 m², descrito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

e caracterizado na matrícula 158.114 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 30 de janeiro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO